

rio Madeira, e atendendo as seguintes restrições operativas preconizadas para proteção a jusante da barragem:

a. A variação máxima diária das vazões defluentes não pode exceder a 1.919 m³/s/dia, nos períodos em que o reservatório está em processo de deplecionamento, a menos que a variação diária das vazões afluentes supere este valor;

b. Operação a fio d'água no NA 68,5 m, para vazões acima de 38.550 m³/s, vazão correspondente à média dos picos de cheias anuais.

[...]

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 08 de maio de 2008, que criou o Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, no estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000077/2011-18, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

### DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Regional no Estado do Amazonas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR 15, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenação Regional do Purus da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/AM, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

V - Superintendência Regional nos Estados do Amazonas e Roraima do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT-AM/RR, sendo um titular e um suplente;

VI - 3º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 3º DR/DPPRF/MJ-AM, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas - CEUC da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo titular, e Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo suplente;

VIII - Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas - AMAZONASTUR, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, sendo titular, e Câmara Municipal de Tapauá/AM, sendo suplente;

X - Câmara Municipal de Beruri/AM, sendo um titular e um suplente;

### DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, sendo um titular e um suplente;

XII - Wildlife Conservation Society - WCS-Brasil, sendo titular, e Instituto Piagaçu - IPI, sendo suplente;

XIII - Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - APDS Samaúma/Tapauá-AM, sendo um titular e um suplente;

XIV - Representantes dos Moradores do Lago Jari - Comunidades Santa Luzia, Santo Antônio, São João Batista, Nova Esperança I e II, Monte das Oliveiras, Morada Nova, Tabocal e Igarapé Sangue, sendo um titular e um suplente;

XV - Representantes dos Moradores da BR-319 - Comunidades do entorno da UC, sendo um titular e um suplente;

XVI - Representantes das Comunidades Indígenas do Entorno - etnias Paumari, Apurinã, Katukina e Mamori, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Estabelece procedimentos para a atualização das listas de espécies florestais válidas para os contratos de concessão florestal firmados entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e as empresas concessionárias responsáveis pela exploração de Unidades de Manejo Florestal (UMFs).

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para:

I - atualização da nomenclatura científica das listas de espécies florestais dos contratos de concessão florestal;

II - inclusão de novas espécies nas listas de espécies florestais publicadas para cada lote de concessão florestal;

III - classificação das espécies florestais dos contratos de concessão florestal em grupos de valor, com fundamento nos artigos 36 e 37 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e nos artigos 39 e 49 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007.

Art. 2º A atualização da nomenclatura científica das listas de espécies florestais dos contratos de concessão florestal será realizada, anualmente, pelo Laboratório de Produtos Florestais e divulgada no sítio eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 3º A inclusão de novas espécies nas listas de espécies florestais dos lotes de concessão florestal obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a empresa concessionária deverá apresentar requerimento de inclusão de espécies acompanhado da relação das novas espécies, devidamente identificadas e homologadas por herbários especializados cadastrados no Index Herbariorum;

II - a coleta e o transporte do material botânico a ser utilizado para identificação das espécies florestais deverá seguir os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 154, de 1º de março de 2007, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio);

III - a Gerência Executiva de Concessões Florestais do Serviço Florestal Brasileiro procederá à análise do pleito e, se for o caso, providenciará a atualização e divulgação da lista de espécies no sítio eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 4º A classificação em grupos de valor das espécies florestais dos contratos de concessão florestal poderá ser alterada, a cada quatro anos, contados da homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável aprovado para a Unidade de Manejo Florestal da concessão florestal, por iniciativa do SFB ou por solicitação da empresa concessionária.

Parágrafo único. A Gerência Executiva de Concessões Florestais do Serviço Florestal Brasileiro, por iniciativa própria ou em atendimento ao pleito das empresas concessionárias, procederá à análise técnica e submeterá qualquer alteração à aprovação do Conselho Diretor

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL  
Diretor-Geral

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização contida na Portaria MP nº 49 de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de maio de 2003, Seção 1, pág. 65, e determinar o arquivamento do Processo nº 05056.000030/2002-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização contida na Portaria MP nº 40, de 15 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2003, Seção 1, pp. 136-137, e determinar o arquivamento do Processo nº 05056.000032/2002-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização contida na Portaria MP nº 041 de 15 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2003, Seção 1, pág. 137, e determinar o arquivamento do Processo nº 05056.000029/2002-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 673, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e § 3º do Art. 1º da Portaria nº 75/MP, de 08 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias e passagens, a serem executadas no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 480/MTE, de 15 de março de 2012.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

### ANEXO I

#### FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	9.620.000	19.242.350

#### ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	350.000	650.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	150.000	400.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000	140.000
Secretaria Executiva - SE	600.000	900.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	300.000	600.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.500.000	3.000.000
Gabinete do Ministro - GM	400.000	700.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	823.000	2.118.450
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000	560.000
Total	4.473.000	9.068.450

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de março de 2012

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46205.007799/2011-21
Entidade:	Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços no Estado do Ceará - FETRAEC.
CNPJ:	07.343.320/0001-93